



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:771 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Tabosa do Carregal, concelho de Sernancelhe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação do Acôrdo relativo ao ópio de fumar no Extremo Oriente.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:812 — Concede a isenção total de direitos aduaneiros e quaisquer taxas ou impostos às cantarias, altos relevos e grupos escultóricos destinados aos monumentos Padrão de Loanda e Padrão de Lourenço Marques, que vão ser construídos naquelas cidades pela Comissão dos Padrões da Grande Guerra.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:772 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:771

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Tabosa do Carregal, concelho de Sernancelhe, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	80\$00
1 capelão	80\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, em Bangkok, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e trinta e um, foi concluído entre Portugal e os países abaixo designados um Acôrdo relativo ao ópio de fumar no Extremo Oriente, cujo teor é o seguinte:

Conférence pour la suppression de l'habitude de fumer l'opium, convoquée en vertu de l'article XII de l'Accord de Genève sur l'opium.

Accord

Le Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord, la France, l'Inde, le Japon, les Pays-Bas, le Portugal et le Siam,

Ayant décidé d'examiner la situation, en ce qui concerne l'application, dans leurs possessions et territoires d'Extrême-Orient, du chapitre II de la Convention internationale de la Haye sur l'opium du 23 janvier 1912, et de l'Accord de Genève du 11 février 1925, et de rechercher quelles mesures supplémentaires peuvent être prises

Conference on the suppression of Opium-Smoking convened under article XII of the Geneva opium agreement.

Agreement.

The United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, France, India, Japan, the Netherlands, Portugal and Siam,

Having decided to review the position in regard to the application in their Far-Eastern possessions and territories of Chapter II of the Hague International Opium Convention of January 23rd, 1912, and of the Geneva Agreement of February 11th, 1925, and to consider what further measures can be taken to bring about the sup-

(Tradução)
Conferência para a supressão do hábito de fumar ópio, convocada em virtude do artigo XII do Acôrdo de Genebra sobre o ópio.

Acôrdo

O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, a França, a Índia, o Japão, os Países Baixos, Portugal e o Sião,

Tendo decidido examinar a situação pelo que respeita à aplicação, nas suas possessões e territórios do Extremo Oriente, do capítulo II da Convenção internacional da Haia sobre o ópio, de 23 de Janeiro de 1912, e do Acôrdo de Genebra, de 11 de Fevereiro de 1925, e procurar as medidas suplementares que possam ser tomadas para rea-

pour réaliser la suppression de l'usage de l'opium à fumer,

Ont nommé à cet effet, pour leurs plénipotentiaires :

Le Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord :

Sir Malcolm Delevingne, K.C.B., Adjoint permanent au Secrétaire d'Etat, Ministère de l'Intérieur.

France :

Son Excellence M. Roger Maugras, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi de Siam.

M. G. Bourgois, Consul.

Inde :

M. J. B. Marshall, C. I. E., Commissaire de l'Accise de Birmanie.

Japon :

Son Excellence M. Y. Yatabe, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi de Siam.

M. S. Munesuye, Secrétaire au Ministère des Affaires d'outre-mer.

Pays-Bas :

M. W. G. van Wettum, Conseiller du Gouvernement néerlandais pour les Affaires internationales de l'opium.

M. C. Ph. C. E. Steinmetz, Inspecteur en chef, Chef du Service de la Régie de l'opium des Indes néerlandaises.

M. H. Holtkamp, Administrateur au Département des finances des Indes néerlandaises.

Portugal :

Le docteur João Pereira de Magalhães, Directeur des Services administratifs civils, chargé du Gouvernement de Macao.

pression of the use of opium for smoking,

Have for that purpose appointed as their Plenipotentiaries :

The United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland :

Sir Malcolm Delevingne, K. C. B., Permanent Deputy Under-Secretary of State of the Home Office.

France :

His Excellency M. Roger Maugras, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary accredited to His Majesty the King of Siam.

M. G. Bourgois, Consul.

India :

Mr. J. B. Marshall, C. I. E., Excise Commissioner of Burma.

Japan :

His Excellency M. Y. Yatabe, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary accredited to His Majesty the King of Siam.

M. S. Munesuye, Secretary of the Ministry of Overseas Affairs.

The Netherlands :

M. W. G. van Wettum, Adviser to the Netherlands Government in International Opium Questions.

M. C. Ph. C. E. Steinmetz, Chief Inspector, Head of the Opium Régie of the Netherlands Indies.

M. H. Holtkamp, Administrator of the Department of Finance of the Netherlands Indies.

Portugal :

Dr. João Pereira de Magalhães, Director of Civil Administration Services, in charge of the Government of Macao.

lizar a supressão do hábito de fumar ópio,

Nomearam para êsse efeito, como seus plenipotenciários :

O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte :

Sir Malcolm Delevingne, K. C. B., sub-secretário permanente adjunto do Ministério do Interior.

França :

S. Ex.^a o Sr. Roger Maugras, enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário junto de S. Majestade o Rei do Sião.

O Sr. G. Bourgois, cónsul.

India :

O Sr. J. B. Marshall, C. I. E., comissário fiscal da Birmânia.

Japão :

S. Ex.^a o Sr. Y. Yatabe, enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário junto de S. Majestade o Rei do Sião.

O Sr. S. Munesuye, secretário do Ministério dos Negócios do Ultramar.

Países Baixos :

O Sr. W. G. van Wettum, conselheiro do Governo neerlandês para as questões internacionais relativas ao ópio.

O Sr. C. Ph. C. E. Steinmetz, inspector chefe, chefe dos serviços da régie do ópio das Índias neerlandesas.

O Sr. H. Holtkamp, administrador da Repartição das Finanças das Índias neerlandesas.

Portugal :

O Dr. João Pereira de Magalhães, director dos serviços administrativos civis, encarregado do Governo de Macau.

Le docteur Pedro José Lôbo, Inspecteur des Services économiques, Directeur du Monopole de l'opium, Macao.

Dr. Pedro José Lobo, Inspector of Economic Services, Superintendent of the Opium Monopoly, Macao.

O Dr. Pedro José Lôbo, inspector dos serviços económicos, director do Monopólio do ópio, Macau.

Siam :

Phya Srivisar Vacha, Sous-Secrétaire d'Etat au Ministère des Affaires étrangères.

Son Altesse Sérénissime le Prince Vivadhanajaga Jayanta, Directeur général du Service des recettes.

Siam :

Phya Srivisar Vacha, Under-Secretary of State for Foreign Affairs.

His Serene Highness Prince Vivadhanajaga Jayanta, Director-General of the Revenue Department.

Sião :

Phya Srivisar Vacha, sub-secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

S. Alteza Sereníssima o Principe Vivadhanajaga Jayanta, director geral do serviço das receitas.

Lesquels, ayant examiné la situation actuelle en Extrême-Orient et étudié les conclusions et suggestions de la Commission chargée par la Société des Nations de procéder à une enquête sur le contrôle de l'opium à fumer en Extrême-Orient,

Ayant déposé leurs pleins pouvoirs, reconnus en bonne et due forme,

Sont convenus de compléter l'Accord de Genève ainsi que suit :

Who, having examined the present situation in the Far East and having considered the conclusions and suggestions of the Commission appointed by the League of Nations to enquire into the control of opium-smoking in the Far East,

Having deposited their full powers found in good and due form,

Have agreed to supplement the Geneva Agreement as follows :

Os quais, havendo examinado a situação actual do Extremo Oriente e estudado as conclusões e sugestões da comissão encarregada pela Sociedade das Nações de proceder a um inquérito sobre a fiscalização do ópio de fumar no Extremo Oriente,

Tendo depositado os seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma,

Acordaram completar o Acôrdo de Genebra, como segue :

ARTICLE I

La vente au détail et la distribution de l'opium ne pourront s'effectuer que dans des magasins du gouvernement, c'est-à-dire des magasins possédés et gérés par le gouvernement ; ou bien, dans le cas où les circonstances locales rendraient difficile l'établissement d'un tel magasin, dans les magasins gérés, sous le contrôle du gouvernement, par des personnes nommées à cet effet par le gouvernement et rétribuées uniquement au moyen d'une rémunération fixe, et non d'une commission sur les ventes.

La disposition ci-dessus pourra ne pas être appliquée dans le cas où il existerait un système de licence et de rationnement des fumeurs donnant des garanties équivalentes ou plus efficaces, ou dans le cas où subsisteraient, comme régime strictement temporaire, des magasins de vente exercés par la Régie.

ARTICLE I

The retail sale and distribution of opium shall take place only from Government shops — that is, shops owned and managed by the Government, or, where the local circumstances make the establishment of a Government shop difficult, from shops managed, under Government supervision, by persons appointed by the Government for that purpose and remunerated by a fixed payment only and not by a commission on sales.

The foregoing provision need not be applied if a system of licensing and rationing of smokers is in force, which affords equivalent or more effective guarantees, or during the continuance, as a strictly temporary measure, of selling-establishments controlled by the Monopoly.

ARTIGO I

A venda a retalho e a distribuição do ópio não poderão efectuar-se senão nos armazéns do Governo, isto é, nos armazéns que o Governo possua e gira ; ou então, nos casos em que as circunstâncias locais tornem difícil o estabelecimento dum tal armazém, nos armazéns geridos sob a fiscalização do Governo, por pessoas por êle nomeadas para êsse efeito e retribuídas unicamente por meio duma remuneração fixa e não por uma comissão sobre as vendas.

A disposição acima poderá não ser aplicada no caso em que exista um sistema de licença e de racionamento dos fumadores dando garantias equivalentes ou mais eficazes, ou no caso em que subsistam, como regime estritamente temporário, armazéns de venda por conta do Monopólio.

ARTICLE II.

1. Il est interdit à toute personne âgée de moins de 21 ans de fumer l'opium ou de pénétrer dans une fumerie.

2. Quiconque incitera une personne de moins de 21 ans à fumer de l'opium, à pénétrer dans une fumerie ou à se procurer de l'opium, ou facilitera tout acte de ce genre de la part de cette personne, se rendra coupable d'un délit pour lequel il devra être prévu des pénalités sévères, pouvant aller jusqu'à la prison.

ARTICLE III.

Les Hautes Parties contractantes conviennent de donner une base légale à la pratique, déjà suivie d'une manière générale, de ne vendre l'opium préparé qu'au comptant.

ARTICLE IV.

En vue de rendre plus strict le contrôle de la fabrication de l'opium préparé, tout Monopole du gouvernement aura le droit de s'approvisionner en opium préparé à une manufacture du Monopole du gouvernement, située dans un autre territoire appartenant à la même Puissance.

ARTICLE V.

Le présent Accord ne s'applique qu'aux possessions et territoires d'Extrême-Orient des Hautes Parties contractantes, y compris les territoires cédés à bail ou protégés, dans lesquels l'usage de l'opium préparé est temporairement autorisé.

Lors de la ratification, chaque Haute Partie contractante pourra déclarer que son adhésion à l'Accord ne s'étend pas à un territoire quelconque sur lequel elle n'exerce qu'un protectorat, et elle pourra adhérer ultérieurement à l'Accord, pour tout protectorat ainsi exclu, au moyen d'une notification d'adhésion déposée entre les mains du Secrétaire général de la Société des Nations,

ARTICLE II.

1. Persons under twenty-one years of age shall be prohibited from smoking opium and from entering any smoking-establishment.

2. Any person inducing a person under twenty-one years of age to smoke opium or to enter an opium-smoking establishment or to procure opium, or facilitating any such act on the part of such a person, shall be guilty of an offence, for which severe penalties, including a term of imprisonment, shall be provided.

ARTICLE III.

The High Contracting Parties agree to give a legal basis to the practice, already generally in operation, of selling prepared opium for cash only.

ARTICLE IV.

For the purpose of rendering stricter the control of the manufacture of prepared opium, it shall be permissible for a Government Monopoly to be supplied with prepared opium from the factory of a Government Monopoly in another territory of the same Power.

ARTICLE V.

The present Agreement applies only to the Far-Eastern possessions or territories of the High Contracting Parties, including leased or protected territories, in which the use of prepared opium is temporarily authorized.

At the moment of ratification any High Contracting Party may declare that its acceptance of the Agreement does not include any territory over which it exercises only a protectorate; and may accede subsequently, in respect of any protectorate thus excluded, by means of a notification of accession deposited with the Secretary-General of the League of Nations who shall forthwith notify the

ARTIGO II

1. É proibido a qualquer pessoa com menos de vinte e um anos fumar ópio ou entrar numa casa de fumar ópio.

2. Alguém que incite uma pessoa com menos de vinte e um anos a fumar ópio, a entrar numa casa de fumar ópio ou a obter ópio ou que facilite qualquer acto deste género por parte dessa pessoa, tornar-se-á responsável dum delito, para o qual deverão ser previstas penalidades severas que possam ir até à prisão.

ARTIGO III

As Altas Partes Contratantes concordam em dar uma base legal à prática, já seguida duma maneira geral, de não vender ópio preparado senão a contado.

ARTIGO IV

Com o fim de tornar mais eficaz a fiscalização da fabricação do ópio preparado, qualquer Monopólio do Governo terá o direito de se abastecer de ópio preparado numa fábrica do Monopólio do Governo, situada noutro território pertencente à mesma Potência.

ARTIGO V

O presente Acôrdo não se aplica senão às possessões e territórios do Extremo Oriente das Altas Partes Contratantes, compreendendo os territórios de concessões a prazo ou protegidos, nos quais o hábito de fumar ópio preparado está temporariamente autorizado.

No momento da ratificação, qualquer Alta Parte Contratante poderá declarar que a sua adesão ao Acôrdo se não estende a qualquer território sobre o qual não exerça senão um protectorado, podendo aderir posteriormente ao Acôrdo, em relação a qualquer protectorado assim excluído, por meio de uma notificação de adesão, entregue ao Secretário Geral da Sociedade das Nações, que notifi-

qui notifiera immédiatement ce dépôt à toutes les autres Hautes Parties contractantes.

ARTICLE VI.

Le présent Accord, dont les textes français et anglais font foi, sera sujet à ratification.

Les instruments de ratification seront déposés auprès du Secrétaire général de la Société des Nations le plus tôt qu'il sera possible.

L'Accord n'entrera en vigueur qu'après avoir été ratifié par toutes les Hautes Parties contractantes. La date de son entrée en vigueur sera le quatre-vingt-dixième jour après la réception, par le Secrétaire général de la Société des Nations, de la dernière ratification.

Le présent Accord sera enregistré par le Secrétaire général de la Société des Nations le jour de son entrée en vigueur.

ARTICLE VII.

Si l'une des Hautes Parties contractantes désire dénoncer le présent Accord, la dénonciation sera notifiée par écrit au Secrétaire général de la Société des Nations, qui communiquera immédiatement copie de la notification à toutes les autres Hautes Parties contractantes, en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Haute Partie contractante qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Secrétaire général.

En foi de quoi les plénipotentiaires susmentionnés ont signé le présent Accord.

Fait à Bangkok le vingt-sept novembre mil neuf cent trente et un, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations, et dont des copies certifiées conformes seront re-

accession to all the other High Contracting Parties.

ARTICLE VI.

The present Agreement, of which the French and English texts are both authentic, shall be subject to ratification.

The instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the League of Nations as soon as possible.

The Agreement shall not come into force until it has been ratified by all the High Contracting Parties. The date of its coming into force shall be the ninetieth day after the receipt by the Secretary-General of the League of Nations of the last ratification.

The Agreement shall be registered by the Secretary-General of the League of Nations upon the day of its coming into force.

ARTICLE VII.

If one of the High Contracting Parties should wish to denounce the present Agreement, the denunciation shall be notified in writing to the Secretary-General of the League of Nations, who will immediately communicate a copy of the notification to all the other High Contracting Parties, informing them of the date on which it was received.

The denunciation shall take effect only as regards the High Contracting Party which notified it, and one year after the notification thereof has reached the Secretary-General.

In faith whereof the above-mentioned Plenipotentiaries have signed the present Agreement.

Done at Bangkok the twenty-seventh day of November, one thousand nine hundred and thirty-one, in a single copy, which shall remain deposited in the archives of the Secretariat of the League of Nations, and

cará imediatamente esse depósito a todas as outras Altas Partes Contratantes.

ARTIGO VI

O presente Acôrdo, cujos textos francês e inglês farão fé, será sujeito a ratificação.

Os instrumentos de ratificação serão depositados no Secretariado da Sociedade das Nações o mais cedo possível.

O Acôrdo não entrará em vigor senão depois de ter sido ratificado por todas as Altas Partes Contratantes. A data da sua entrada em vigor será a do nonagésimo dia após a recepção da última ratificação pelo Secretário Geral da Sociedade das Nações.

O presente Acôrdo será registado pelo Secretário Geral da Sociedade das Nações no dia da sua entrada em vigor.

ARTIGO VII

Se uma das Altas Partes Contratantes desejar denunciar o presente Acôrdo, a denúncia será notificada por escrito ao Secretário Geral da Sociedade das Nações, que comunicará imediatamente cópia da notificação a todas as Altas Partes Contratantes, informando-as da data em que a recebeu.

A denúncia não produzirá os seus efeitos senão em relação à Alta Parte Contratante, que a tenha notificado e um ano depois de a notificação ter chegado ao Secretário Geral.

Em fé do que os plenipotenticiários abaixo mencionados assinaram o presente Acôrdo.

Feito em Bangkok em vinte e sete de Novembro de mil novecentos e trinta e um, num só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações e do qual serão enviadas às Altas Partes Con-

mises à toutes les Hautes
Parties contractantes.

certified true copies of which
shall be delivered to all the
High Contracting Parties.

tratantes cópias autênticas e
conformes.

ROYAUME-UNI DE GRAN-
DE-BRETAGNE ET D'IR-
LANDE DU NORD

UNITED KINGDOM OF
GREAT BRITAIN AND
NORTHERN IRELAND

REINO UNIDO DA GRÃ-
-BRETANHA E DA IR-
LANDA DO NORTE

MALCOLM DELEIVINGNE

MALCOLM DELEIVINGNE

FRANCE

FRANCE

FRANÇA

ROGER MAUGRAS
G. BOURGOIS

ROGER MAUGRAS
G. BOURGOIS

INDE

INDIA

ÍNDIA

J. B. MARSHALL

J. B. MARSHALL

The Delegate of India stated that he signed the Agreement
subject to the following declaration:

O delegado da Índia decla-
rou que assinava o Acôrdo
sob reserva da declaração se-
guinte:

«I declare that my signature to
this Agreement is subject to the
understanding that it does not
apply at present to the territory
known as the Shan States and
that it applies, so far as India is
concerned, only to the Province
of Burma excluding the Shan Sta-
tes¹».

«Declaro que a mi-
nha assinatura no pre-
sente Acôrdo é dada
sob a reserva da sua
aplicação no presente
aos territórios conhe-
cidos por «Estados
Chans» e pelo que diz
respeito à Índia, se
aplique sòmente à
província da Birmâ-
nia, excluindo os «Es-
tados Chans».

JAPON

JAPAN

JAPÃO

Y. YATABE
S. MUNESUYE

Y. YATABE
S. MUNESUYE

PAYS-BAS

THE NETHERLANDS

PAÍSES BAIXOS

VAN WETTUM
STEINMETZ
H. HOLTkamp

VAN WETTUM
STEINMETZ
H. HOLTkamp

PORTUGAL

PORTUGAL

PORTUGAL

JOÃO P. DE MAGALHÃIS
PEDRO JOSÉ LÔBO

JOÃO P. DE MAGALHÃIS
PEDRO JOSÉ LÔBO

¹ *Traduction.* — Le délégué de l'Inde a déclaré qu'il signait l'Accord
sous réserve de la déclaration suivante:

«Je déclare que ma signature au présent Accord est donnée sous ré-
serve que cet Accord ne s'applique pas à présent aux territoires connus
sous le nom de «Etats Chans» et qu'il ne s'applique, en ce qui concerne
l'Inde, qu'à la province de Birmanie, non compris les Etats Chans».

SIAM

PHYA SRIVISAR
VIWAT

In accordance with the declaration made at the Conference, the Siamese Delegation signs this Agreement with a reservation to Article I².

² *Traduction.*— Conformément à la déclaration faite à la Conférence, la délégation siamoise signe cet Accord en faisant une réserve au sujet de l'article premier.

SIAM | SIÃO

PHYA SRIVISAR
VIWAT

De harmonia com a declaração feita na Conferência, a Delegação Siamesa assina este Acôrdo com uma reserva relativa ao artigo primeiro.

Visto, examinado e considerado quanto se contém no referido Acôrdo, aprovado pelo decreto-lei número vinte e três mil cento e noventa e quatro, de dois de Novembro de mil novecentos e trinta e três, ó, pela presente Carta, o mesmo Acôrdo confirmado e ratificado, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dado por firme e válido para produzir os seus efeitos e ser inviolavelmente cumprido e observado.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo branco da República Portuguesa.

Dada nos Paços do Governo da República, aos vinte e oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e três. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caeiro da Mata*.

A presente Carta de Confirmação e Ratificação foi depositada, nos termos do artigo VI do Acôrdo, nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 7 de Abril de 1934. — Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

Recommandations adoptées
par la Conférence.

La Conférence a adopté un nouvel accord complétant l'Accord de Genève, ainsi qu'une série de recommandations adressées aux gouvernements intéressés et au Conseil de la Société des Nations. Ces recommandations sont les suivantes :

I.

La Conférence,

Se rangeant à la conclusion de la Commission d'enquête nommée par la Société des Nations, à savoir que la suppression de l'usage de l'opium préparé a pour condition une limitation effective de la production de l'opium ;

Considérant que cette limitation ne peut être réalisée que par voie d'accord international :

Fait sienne la proposition de la Commission demandant que toutes les mesures possibles soient prises en vue de réaliser cet accord et la soumet à l'examen des gouvernements intéressés.

II.

La Conférence,

Reconnaissant que l'existence de quantités considérables d'opium illicite constitue l'obstacle principal qui s'oppose à la restriction de la consommation d'opium préparé au moyen d'un système de licences et de rationnement, tel que le recommande la Commission d'enquête ;

Considérant également que les régions dans lesquelles l'usage de l'opium préparé est temporairement autorisé ne se trouvent pas toutes pareillement exposées au trafic illicite et que, dans certaines régions, ce trafic n'existe pas ou n'existe que dans une très faible mesure ;

Prenant note également de l'expérience faite dans ce domaine par certains pays :

Recommande aux gouvernements des territoires dans lesquels l'habitude de fumer

Recommendations adopted
by the Conference.

The Conference adopted a further agreement supplementing the Geneva Agreement and a series of recommendations addressed to the Governments concerned and to the Council of the League of Nations, as follows :

I.

The Conference,

Agreeing with the conclusion of the Commission of Enquiry appointed by the League of Nations that the suppression of the use of prepared opium is dependent on the effective limitation of the production of opium ; and

Considering that the limitation of the production of opium can be effected only through international agreement :

Supports the proposal made by the League Commission to the effect that all possible steps should be taken to bring about such agreement, and recommends the proposal to the consideration of the Governments concerned.

II.

The Conference,

Recognising that the main obstacle in the way of the restriction of the consumption of prepared opium by means of a system of licensing and rationing, as recommended by the Commission of Enquiry, is the existence of large supplies of illicit opium ;

Taking note, also, of the fact that all the regions in which the use of prepared opium is temporarily authorized are not equally exposed to the illicit traffic, and that in some regions illicit traffic does not exist or only exists to an insignificant extent ;

Taking note also of the experience of certain Governments in the matter :

Recommends that the Governments of the territories in which opium-smoking is

Recomendações adoptadas
pela Conferência

A Conferência adoptou um novo acôrdo complementar do Acôrdo de Genebra, bem como uma série de recomendações dirigidas aos governos interessados e ao Conselho da Sociedade das Nações. Essas recomendações são as seguintes :

I.

A Conferência,

Concordando com a conclusão da comissão de inquérito nomeada pela Sociedade das Nações, que faz depender a supressão do uso do ópio preparado de uma limitação efectiva da produção do ópio ;

Considerando que essa limitação não pode realizar-se senão por meio de um acôrdo internacional :

Faz sua a proposta da comissão, pedindo que sejam tomadas todas as medidas possíveis com o fim de realizar esse acôrdo e submete-a ao exame dos governos interessados.

II.

A Conferência,

Reconhecendo que a existência de quantidades consideráveis de ópio ilícito constitui o obstáculo principal que se opõe à restrição do consumo do ópio preparado por meio dum sistema de licenças e de racionamento, tal como o recomenda a comissão de inquérito ;

Considerando igualmente que as regiões nas quais o uso do ópio preparado está temporariamente autorizado não se encontram todas igualmente expostas ao tráfico ilícito e que, em certas regiões, esse tráfico não existe ou existe apenas numa extensão insignificante ;

Tendo igualmente em conta a experiência de certos países nesta matéria :

Recomenda aos governos dos territórios nos quais o hábito de fumar ópio está tem-

l'opium est temporairement autorisée d'examiner, dans l'esprit le plus favorable, la possibilité d'appliquer le système de licences et de rationnement dans les régions où le trafic illicite ne constitue pas un obstacle sérieux.

III.

La Conférence,

Considérant qu'il est désirable que le système de licences et de rationnement soit adopté dès que les circonstances le permettront ;

Estimant que la première mesure préparatoire à l'application de ce système consiste dans l'adoption d'un système d'immatriculation des fumeurs et d'enregistrement des ventes, et,

Constatant qu'il existe actuellement deux méthodes appliquées, à cet effet, dans certains territoires, à savoir :

a) La délivrance, à chaque fumeur, d'une carte d'identité qu'il est tenu de présenter lors de chaque achat et l'inscription de tout achat fait par lui ;

b) L'inscription, au moment de la vente, du nom et de l'adresse de l'acheteur, ainsi que de la quantité d'opium achetée, et la tenue d'un registre central établi d'après ces registres locaux :

Signale, aux gouvernements des pays qui n'appliquent encore aucun système d'immatriculation, l'opportunité d'adopter l'une ou l'autre des méthodes mentionnées ci-dessus.

IV.

La Conférence,

Considérant que les causes qui mènent à l'usage de l'opium à fumer se trouvent surtout : a) dans les conditions d'existence des classes dans lesquelles se recrutent principalement les fumeurs et b) dans l'idée que l'opium fumé guérit ou soulage en cas de maladie ;

temporarily authorized should examine in the most favourable spirit the possibility of applying, in those regions where the illicit traffic does not constitute a serious obstacle, the system of licensing and rationing.

III.

The Conference,

Bearing in mind the desirability of adopting the system of licensing and rationing as soon as circumstances permit ;

Considering that the first step in preparation for the enforcement of the above system is the adoption of a system of registering smokers and recording the sales ; and

Noting that there are at present two methods by which this is being done in some territories — namely :

(a) Issuing to each smoker an identification card which he is required to produce on the occasion of each purchase and recording each purchase made by him ;

(b) Recording, at the time of the sale of opium, the name and address of the purchaser and the amount of opium purchased, and compiling from such records a central register :

Recommends to the Governments of those countries that have not yet adopted any form of registration the advisability of adopting one or other of the above measures.

IV.

The Conference,

Considering that the causes which lead to the adoption of the practice of opium-smoking are to be found chiefly : (a) in the conditions of life of the classes from which opium smokers are mainly drawn, and (b) in the belief that the practice is a remedy for or means of alleviating disease ;

poràriamente autorizado o exame, com a disposição mais favorável, da possibilidade de aplicar o sistema de licenças e racionamento nas regiões onde o tráfico ilícito não constitue um sério obstáculo.

III.

Considerando a Conferência desejável que o sistema de licenças e de racionamento seja adoptado logo que as circunstâncias o permitirem ;

Considerando que a primeira medida preparatória para a aplicação desse sistema consiste na adopção de um sistema de matrícula dos fumadores e de registo das vendas ; e

Verificando que existem actualmente dois métodos applicados, para esse feito, em certos territórios, a saber :

a) A entrega, a cada fumador, dum bilhete de identidade que é obrigado a apresentar na ocasião de cada compra e a inscrição de qualquer compra feita por elle ;

b) A inscrição, na ocasião da venda, do nome e da morada do comprador, assim como da quantidade de ópio comprado e a organização dum registo central estabelecido segundo registos locais :

Indica aos governos dos países que não applicam ainda nenhum sistema de matrícula a oportunidade de adoptar um ou outro dos métodos acima indicados.

IV.

A Conferência,

Considerando que as causas que conduzem ao uso do ópio de fumar se encontram sobretudo :

a) Nas condições de existência das classes nas quais se recrutam principalmente os fumadores e b) na ideia de que fumar ópio cura ou alivia no caso de doença ;

Reconnaissant également que, malgré les progrès importants déjà réalisés, pour l'amélioration de ces conditions et pour le développement des services médicaux et sanitaires dans les territoires d'Extrême-Orient des Etats intéressés, et malgré les résultats encourageants déjà obtenus, il reste beaucoup à faire au point de vue de l'extension de l'œuvre accomplie dans ce domaine:

Recommande qu'un programme d'extension de ce genre soit considéré comme un élément important de la politique de l'opium de tous les gouvernements intéressés.

V.

La Conférence recommande qu'un compte spécial de l'opium faisant ressortir, d'une part, les recettes provenant du Monopole de l'opium et, d'autre part, toutes les dépenses connexes au contrôle de la consommation et à la lutte contre l'habitude de fumer l'opium, soit établi chaque année et joint en annexe au rapport annuel que le gouvernement du territoire soumet à la Société des Nations.

VI.

La Conférence, Considérant les profits énormes réalisés par le trafic illicite de l'opium et convaincue qu'une peine d'amende ne constitue pas en soi une sanction suffisante pour décourager toute participation à ce trafic:

Recommande aux gouvernements de prévoir dans la législation en vigueur sur leur territoire, à moins que des dispositions à cet effet n'y figurent déjà, des stipulations portant que:

a) Toutes les personnes convaincues d'avoir, d'une façon quelconque, préparé l'exécution, par d'autres, d'actes de contrebande d'opium, seront condamnées à une peine de prison, sous la réserve que les tribunaux

Recognising, also, that, while important progress has already been made in the improvement of those conditions and in the extension of medical and health services in the Far-Eastern territories of the Powers concerned and encouraging results have been obtained, much remains to be done in developing and extending work on these lines:

Recommends that such development and extension should be treated as an important part of the opium policy of all the Governments concerned.

V.

The Conference recommends that a special opium account showing, on the one side, the revenue derived from the Opium Monopoly and, on the other side, all the expenditure connected with the control of consumption and with the campaign against the habit of smoking opium, should be prepared annually, and that this account should be annexed to the annual report submitted by the Government of the territory to the League of Nations.

VI.

The Conference, Having in mind the large profits made in the illicit traffic in opium, and being convinced that the imposition of a monetary penalty is not by itself sufficient to deter persons from taking part in such traffic:

Recommends to the Governments represented that the laws in force in their territories should, unless provisions to the same effect are already in force, provide

(a) That, subject to the discretion of the courts to mitigate the penalty in particular cases, the penalty of imprisonment should be imposed in the case of persons proved to have taken steps, in any way

Reconhecendo igualmente que, apesar dos importantes progressos já realizados para a melhoria dessas condições e para o desenvolvimento dos serviços médicos sanitários nos territórios do Extremo Oriente dos Estados interessados, e apesar dos resultados animadores já obtidos, muito resta a fazer sob o ponto de vista da extensão da obra efectuada neste domínio:

Recomenda que um programa de extensão dêste género seja considerado como elemento importante da política do ópio de todos os governos interessados.

V.

A Conferência recomenda que uma escrituração especial do ópio, indicando, por um lado, as receitas provenientes do monopólio do ópio e, por outro, todas as despesas relativas à fiscalização do consumo e à luta contra o hábito de fumar ópio, se organize em cada ano e se junte, em anexo, ao relatório anual que o Governo do território submete à Sociedade das Nações.

VI.

A Conferência, Considerando os grandes lucros realizados pelo tráfico ilícito do ópio e convencida de que uma pena de multa não constitui, por si, uma sanção bastante para fazer desanimar qualquer participação nesse tráfico:

Recomenda aos governos que estabeleçam na legislação em vigor no seu território, a menos que tais disposições não existam já, medidas dispondo que:

a) Todas as pessoas responsáveis de terem, de qualquer maneira, preparado a execução, por outras, de actos de contrabando de ópio, sejam condenadas numa pena de prisão, que poderá ser atenuada ao arbítrio dos

pourront, à leur discrétion, atténuer la peine dans des cas particuliers, et,

b) Que le maximum de la peine d'emprisonnement pouvant être infligée devra être suffisamment élevé pour constituer une mesure préventive efficace.

(La délégation japonaise a déclaré ne pouvoir accepter cette résolution en ce qui concerne Formose).

VII.

La Conférence recommande que toutes les mesures possibles soient prises en vue d'obtenir que le dross produit par l'opium fumé soit remis au gouvernement; elle signale que la tâche des gouvernements à cet égard se trouverait sérieusement facilitée s'il était possible d'utiliser un procédé simple d'application pratique, qui permette de déterminer la nature du dross ainsi remis, c'est-à-dire de savoir s'il a été déjà fumé à nouveau, s'il est adulteré ou s'il a été produit par de l'opium autre que l'opium du gouvernement.

VIII.

La Conférence recommande que les arrangements envisagés à l'article VIII de l'Accord de Genève, visant les échanges de renseignements et de vues au sujet du trafic illicite de l'opium, soient étendus et s'appliquent à toutes les questions d'un intérêt commun, concernant la suppression de l'habitude de fumer l'opium, en particulier aux mesures préventives qui peuvent être prises pour remédier aux conditions qui favorisent le développement de cette habitude, au traitement des opiomanes et à leur surveillance après guérison. Elle considère également qu'il serait utile, surtout dans le cas de territoires où les conditions sont analogues, que des conférences pussent avoir lieu de temps à autre entre

whatsoever, for the carrying out by others of acts of illicit traffic in opium, and

(b) That the maximum term of imprisonment that may be imposed shall be of such severity as will prove an adequate deterrent.

(The Japanese delegation stated that it could not accept this resolution as applied to Formosa).

VII.

The Conference recommends that all practicable measures should be taken to obtain the return to the Government of the dross produced by the smoking of prepared opium, and points out that it would be of great assistance to the Opium Administrations if a simple test could be devised which could be readily applied for determining the character of the dross brought in, and, in particular, whether it has already been resmoked, whether it is adulterated, or whether it is the product of other than Government opium.

VIII.

The Conference recommends that the arrangements contemplated by Article VIII of the Geneva Agreement for the exchange of information and views in regard to the illicit traffic in opium should be extended to cover all matters of common interest in connection with the suppression of the practice of opium-smoking, including particularly the remedial measures that may be taken for removing the causes which lead to the practice and for the treatment and after-care of opium-addicts. It also considers that it would be valuable, especially in the case of territories where the conditions are similar, if conferences could take place from time to time between the representatives of the services concerned to discuss the mea-

tribunais em casos particulares, e

b) Que o máximo da pena de prisão que poderá ser aplicada deverá ser suficientemente elevado para constituir uma medida preventiva eficaz.

(A delegação japonesa declarou não poder aceitar esta resolução pelo que diz respeito à Formosa).

VII.

A Conferência recomenda que todas as possíveis medidas sejam tomadas a fim de obter que o resíduo produzido pelo ópio fumado seja entregue ao Governo; e faz notar que a acção dos governos, a este respeito, se encontraria seriamente facilitada se fosse possível utilizar um processo simples, de aplicação prática, que permitisse determinar a natureza do resíduo assim entregue, isto é, se já foi fumado de novo, se está adulterado, ou se foi produzido por outro ópio que não seja o do Governo.

VIII.

A Conferência recomenda que os acordos previstos no artigo VIII do Acôrdo de Genebra, visando a troca de esclarecimentos e de pontos de vista a respeito do tráfico ilícito do ópio, sejam extensivos e se apliquem a todas as questões de interesse comum, relativas à supressão do hábito de fumar ópio, particularmente às medidas preventivas que possam ser tomadas com o fim de remediar as condições que favoreçam o desenvolvimento desse hábito, ao tratamento dos opiómanos e à sua vigilância após a cura. Considera igualmente que seria útil, sobretudo no caso de territórios onde as condições sejam análogas, a realização de tempos a tempos de conferências entre os representantes dos serviços interessados, a fim

les représentants des services intéressés, afin de discuter les mesures à prendre pour les fins ci-dessus mentionnées.

Une procédure de ce genre facilitera l'adoption générale des mesures dont les différents gouvernements auront reconnu l'efficacité.

IX.

La Conférence, après avoir examiné les résultats des expériences faites dans les différents territoires en ce qui concerne la guérison des fumeurs invétérés, signale à tous les gouvernements intéressés l'importance d'adopter des dispositions adéquates pour assurer le traitement de toutes les personnes sincèrement désireuses de se guérir de leur habitude, de prendre des mesures actives en vue d'encourager les fumeurs à chercher la guérison et de développer ou d'encourager, par l'intermédiaire d'institutions bénévoles, la sauvegarde des personnes guéries après traitement, afin de les protéger contre les rechutes.

X.

La Conférence, Considérant que la tâche des gouvernements, dans la lutte contre l'habitude de fumer l'opium, se trouverait facilitée s'ils avaient à leur disposition des renseignements plus complets et plus autorisés sur certaines questions, à savoir :

1° Les effets physiologiques et psychologiques sur l'individu, de l'habitude: a) de fumer l'opium, b) de fumer le dross d'opium;

2° Les éléments composants de l'opium qui produisent ces effets, ainsi que la possibilité et les moyens d'éliminer, de remplacer par quelque substance inoffensive, ou de rendre inoffensifs de toute autre manière lesdits éléments;

3° Les méthodes de traitement des fumeurs d'opium;

sures to be taken for the purposes mentioned.

Action on these lines will facilitate the general adoption of measures that have been found by the different Governments to be effective.

IX.

The Conference, after consideration of the experience acquired in the different territories in regard to the cure of addiction to opium-smoking, urges upon all the Governments concerned the importance of adequate provision being made for the treatment of all persons genuinely desiring to be cured of their addiction, and of the Governments taking active steps to encourage persons to seek the cure of their addiction, and to promote, or encourage through voluntary effort, the after-care of persons who have undergone a cure, with a view to safeguarding them against relapse.

X.

The Conference, Considering that the work of the Governments in dealing with the practice of opium-smoking would be facilitated if more complete and authoritative information were available on certain questions — namely:

(i) The effects, physiological and psychological, on the individual of the practice: (a) of smoking opium, (b) of smoking opium dross;

(ii) What are the constituents of opium which produce those effects, and whether and how it is possible to eliminate, replace by some harmless substance, or otherwise render harmless such constituents;

(iii) Methods of cure of addiction to opium-smoking;

de discutirem as medidas a tomar para os efeitos acima mencionados.

Uma acção dêste género facilitaria a adopção geral de medidas cuja eficácia os diferentes governos tivessem reconhecido.

IX.

A Conferência, depois de ter examinado os resultados das experiências feitas nos diferentes territórios pelo que respeita à cura dos fumadores inveterados, indica a todos os governos interessados a importância de adoptar disposições adequadas com o fim de garantir o tratamento de todas as pessoas sinceramente desejosas de se curarem dêsse hábito, de tomar medidas activas tendentes a animar os fumadores a procurarem a cura e a desenvolver e a animar, por meio de instituições beneméritas, a salvaguarda das pessoas curadas depois do tratamento, a fim de as proteger contra as recaídas.

X.

A Conferência, Considerando que a acção dos governos, na luta contra o hábito de fumar ópio, se encontraria facilitada se tivessem à sua disposição esclarecimentos mais completos e mais autorizados sobre certas questões, como:

1.º Os efeitos fisiológicos e psicológicos, sobre o indivíduo, do hábito: a) de fumar ópio, b) de fumar o residuo do ópio;

2.º Os elementos componentes do ópio que produzem êsses efeitos, assim como a possibilidade e os meios de eliminar, de substituir por qualquer substância inofensiva ou de tornar de qualquer outra maneira inofensivos os ditos elementos;

3.º Os métodos de tratamento dos fumadores de ópio;

4° La recherche d'un procédé qui puisse être facilement employé et qui permette de déterminer la nature du dross remis par le fumeur et de s'assurer que ce dross n'a été ni fumé à nouveau, ni adulteré, ni produit par de l'opium autre que celui du gouvernement:

Recommande que des mesures soient prises afin qu'il soit procédé, d'après un plan qui sera discuté entre les gouvernements intéressés, à des recherches sur ces différentes questions, et que l'assistance de la Commission consultative et du Comité d'hygiène de la Société des Nations soit demandée pour la préparation d'un programme de recherches et la surveillance de son exécution.

XI.

La Conférence,

Considérant que des renseignements détaillés doivent être fournis à la Société des Nations sur la situation dans les territoires où l'usage de l'opium préparé est temporairement autorisé:

Recommande que la Commission consultative de l'opium de la Société des Nations soit invitée à préparer, à l'intention des gouvernements de ces territoires, le cadre d'un rapport annuel contenant des détails sur les questions supplémentaires suivantes:

Mesures prises pour décourager l'usage de l'opium préparé (article VII de l'Accord de Genève), traitement et surveillance après guérison des opiomanes, classes de la population auxquelles appartiennent les fumeurs, quantité moyenne d'opium consommée annuellement par les fumeurs de chaque nationalité, consommation d'opium par tête d'habitant et prix de l'opium pratiqués par le trafic illicite.

(iv) Provision of a test which can be readily applied for determining the character of dross brought in — *e. g.*, whether it has already been resmoked, or is adulterated, or is the product of other than Government opium:

Recommends that arrangements should be made for research into these questions on a plan to be agreed between the Governments concerned, and that the assistance of the Advisory Committee and of the Health Committee of the League should be obtained in preparing a programme for such research and supervising its execution.

XI.

The Conference,

Considering that detailed information should be furnished to the League of Nations regarding the situation in the territories where the use of prepared opium is temporarily authorized:

Recommends that the Opium Advisory Committee of the League should be asked to prepare, for the use of the Governments of these territories, a form of annual report which would include particulars as regards the following additional matters:

The measures taken to discourage the use of prepared opium (Article VII of the Geneva Agreement); the cure and after-care of opium-addicts; the classes of the population to which the opium-smokers belong; the average quantity consumed annually by smokers of each nationality; the consumption of opium per head of the population, and the current prices of opium in the illicit traffic.

4° O estudo de um processo que possa ser facilmente empregado e que permita determinar a natureza do residuo entregue pelo fumador e assegurar que esse residuo não foi nem fumado de novo, nem adulterado, nem produzido por outro ópio que não fôsse o do Governo:

Recomenda que sejam tomadas medidas com o fim de se proceder, segundo um plano que será discutido entre os governos interessados, a averiguações sobre essas diversas questões, e que seja solicitada a assistência da comissão consultiva e do Comité de Higiene da Sociedade das Nações para a preparação dum programa de averiguações e para a vigilância da sua execução.

XI.

A Conferência,

Considerando que devem ser fornecidos à Sociedade das Nações esclarecimentos minuciosos sobre a situação nos territórios onde o uso do ópio preparado está temporariamente autorizado:

Recomenda que a Comissão Consultiva do Ópio da Sociedade das Nações seja convidada a preparar, com destino aos governos desses territórios, o modelo dum relatório anual contendo particularidades sobre as questões suplementares seguintes:

Medidas tomadas para procurar fazer perder o uso do ópio preparado (artigo VII do Acôrdo de Genebra); tratamento e vigilância, após a cura, dos opiómanos; classes da população às quais pertencem os fumadores; quantidade média do ópio consumido anualmente pelos fumadores de cada nacionalidade; consumo de ópio por cada habitante e preço do ópio no tráfico ilícito.

La Conférence a abouti à la conclusion que toute mesure radicale en vue de la suppression de l'habitude de fumer l'opium demeure impossible tant que la production d'opium reste aussi énorme et que des quantités considérables d'opium continuent à être introduites en fraude dans les territoires des pays intéressés; elle a jugé essentiel de signaler la situation, en ce qui concerne la production et la contrebande de l'opium, à la fois au Conseil de la Société et à l'opinion publique, dans l'espoir que la publication des faits amènera les gouvernements des pays intéressés à prendre des mesures actives afin de limiter cette production et d'empêcher l'exportation en vue de fins illicites.

Au cours de la Conférence, les chefs des services de l'opium qui étaient présents ont élaboré un programme d'étroite coopération entre leurs services respectifs, pour la répression du trafic illicite de l'opium dans les territoires d'Extrême-Orient.

The Conference came to the conclusion that no radical measures for the suppression of the practice of opium-smoking are practicable while the production of opium continues on an enormous scale and while large quantities of opium are smuggled into the territories of the Powers concerned, and considered it essential to place on record the position in regard to the production and smuggling of opium, both for the information of the Council of the League of Nations and of public opinion, and in the hope that the publication of the facts may lead the Governments of the countries concerned to take active steps to limit such production and prevent exportation for illicit purposes.

During the Conference, a scheme for ensuring close co-operation between the respective opium services in regard to the suppression of the illicit traffic in opium in the Far-Eastern territories was prepared by the heads of those services who were present at the Conference.

A Conferência chegou à conclusão de que qualquer medida radical, tendo em vista a supressão do hábito de fumar ópio, é impossível enquanto a produção do ópio seja tam grande e enquanto quantidades consideráveis de ópio continuem a ser introduzidas fraudulentamente nos territórios dos países interessados; julga essencial indicar a situação, pelo que respeita à produção e ao contrabando do ópio, tanto ao Conselho da Sociedade das Nações como à opinião pública, na esperança de que a publicação dos factos conduzirá os governos dos países interessados a tomarem medidas activas com o fim de limitar essa produção e impedir a exportação ilícita.

No decorrer da Conferência, os chefes dos serviços do ópio que se encontravam presentes elaboraram um programa de estreita cooperação, entre os seus respectivos serviços, para a repressão do tráfico ilícito do ópio nos territórios do Extremo Oriente.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Estudos Económicos

Portaria n.º 7:812

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, conceder a isenção total de direitos aduaneiros e quaisquer taxas ou impostos, tanto cobrados para o Estado como destinados a quaisquer entidades, e depois de cumprido o determinado no n.º 11.º do artigo 480.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933, às cantarias, altos relevos e grupos escultóricos destinados aos monumentos Padrão de Loanda e Padrão de Lourenço Marques, que vão ser construídos naquelas cidades pela Comissão dos Padrões da Grande Guerra.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 19 de Abril de 1934.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:772

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Inspecção Geral do Ensino Particular

Despesas com o material:

Do artigo 85.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 2.000\$00

Para o artigo 35.º — Material de consumo corrente :

- 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. 2.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade do Porto

Pagamento de serviços :

Do artigo 303.º — Despesas de comunicações :

- 3) Transportes 2.500\$00

Para o artigo 304.º — Diversos serviços :

- 1) Publicidade e propaganda 2.500\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Despesas com o pessoal :

Do artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 560.000\$00

Para o artigo 611.º — Remunerações acidentais :

- 1) Remunerações de horas extraordinárias de regência de turmas 560.000\$00

Despesas com o material :

Do artigo 614.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material :

- 2) De móveis :
b) Mobiliário 1.800\$00

Para o artigo 613.º — Aquisições de utilização permanente :

- 1) Aquisição de móveis :
b) Mobiliário 1.800\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instituto Industrial do Porto

Despesas com o pessoal :

Do artigo 687.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 1.944\$00

Para o artigo 688.º — Remunerações acidentais :

- 4) Gratificações pelo serviço de exames de admissão 1.944\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Escolas do magistério primário

Despesas com o pessoal :

Do artigo 829.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 5.028\$44

Para o artigo 830.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço :

- 1) Pessoal adido. 5.028\$44

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1934:—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

